CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2021

QUE DISPÕE SOBRE AS OBRIGAÇÕES QUE O CONSÓRCIO E OS CONSORCIADOS TÊM PARA COM A GESTÃO E SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLICLÍNICA REGIONAL, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE BARREIRAS E IBOTIRAMA, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, E OS MUNICÍPIOS DE ANGICAL, BAIANÓPOLIS, BARREIRAS, BREJOLÂNDIA, BROTAS DE MACAÚBAS, CATOLÂNDIA, CORRENTINA, COTEGIPE, CRISTÓPOLIS, FORMOSA DO RIO PRETO, IBOTIRAMA, LUIS EDUARDO MAGALHÃES, MANSIDÃO, MORPARÁ, MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, OLIVEIRA DOS BREJINHOS, PARATINGA, RIACHÃO DAS NEVES, SANTA RITA DE CÁSSIA, SÃO DESIDÉRIO, SERRA DOURADA, TABOCAS DO BREJO VELHO E WANDERLEY, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE BARREIRAS E IBOTIRAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.177.475/0001-07, com sede na Rua Luis Porto Pedrosa, nº 167, Recanto dos Pássaros, Barreiras-BA, CEP: 47.808-027, neste ato representado por seu Presidente, Sirley Novaes Barreto, CPF nº 004.795.715-89, doravante denominado CONSÓRCIO; **O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de **MUNICÍPIO DE ANGICAL,** inscrito no CNPJ Nº 13.654.421/0001-88, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Durvalmerindo Bandeira Coite, nº 01, CEP: 47960-000, representado pelo Prefeito Municipal, EMERSON MARIANI DIAS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 608.703.385-87; **BAIANÓPOLIS,** inscrito no CNPJ Nº 13.654.413/0001-31, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Municipal, n° 10, CEP: 47830-000, representado pela Prefeita, JANDIRA SOARES SILVA XAVIER, brasileira, inscrito no CPF/MF nº 600.529.455-53; **BARREIRAS,** inscrito no CNPJ Nº 13.654.405/0001-95, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Avenida Dr. Clériston

Andrade, nº 729, CEP: 47801-900, representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 176.219.505-44; **BREJOLÂNDIA,** inscrito no CNPJ Nº 13.654.439/0001-80, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Alpiniano José Alves, nº 11, CEP: 47750-000, representado pelo Prefeito Municipal, EDEZIO NUNES BASTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 062.321.755-49; **BROTAS DE MACAÚBAS,** inscrito no CNPJ Nº 13.797.600/0001-74, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça dos Poderes, nº 95, CEP: 47560-000, representado pelo Prefeito Municipal, ANTONIO KLEBER RIBEIRO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 141.931.325-87; **CATOLÂNDIA,** inscrito no CNPJ Nº 13.654.447/0001-26, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Municipal, s/n, CEP: 47815-000, representado pelo Prefeito Municipal, GIOVANNI MOREIRA DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 354.862.015-91; **CORRENTINA,** inscrito no CNPJ Nº 14.221.741/0001-07, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua da Chácara, nº 445, CEP nº 47.650-000, representado pelo Prefeito Municipal, NILSON JOSÉ RODRIGUES, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 400.814.945-72; **COTEGIPE,** inscrito no CNPJ Nº 13.654.892/0001-96, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça da Bandeira, s/n, CEP: 47900-000, representado pela Prefeita Municipal, MÁRCIA DA SILVA SÁ TELES, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 937.622.835-91; **CRISTÓPOLIS,** inscrito no CNPJ Nº 13.655.089/0001-76, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Avenida Major Claro, n° 160, CEP: 47950-000, representado pelo Prefeito Municipal, GILSON NASCIMENTO DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 490.670.795-53; **FORMOSA DO RIO PRETO,** inscrito no CNPJ Nº 13.654.454/0001-28, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça da Matriz, n° 22, Bairro: Centro, CEP: 47990-000, representado pelo Prefeito Municipal, MANOEL AFONSO DE ARAÚJO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 137.632.105-04; **IBOTIRAMA,** inscrito no CNPJ Nº 13.798.152/0001-23, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida Praça Ives Oliveira, nº 78, CEP: 47520-000, representado pelo Prefeito Municipal, LAERCIO SILVA DE SANTANA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 843.494.255-00; **LUÍS EDUARDO MAGALHÃES,** inscrito no CNPJ Nº 04.214.419/0001-05, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Paraíba, n° 495, CEP: 47850-000, representado pelo Prefeito Municipal, ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR, brasileira, inscrito no CPF/MF nº 043.930.175-01; **MANSIDÃO,** inscrito no CNPJ Nº 13.348.529/0001-42, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Capitão Manoel, CEP: 47160-000, representado pelo Prefeito Municipal, DJALMA RAMOS DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 350.716.131-15; **MORPARÁ,** inscrito no CNPJ Nº 13.798.574/0001-07, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida Praça São Pedro, n° 32, CEP: 47580-000, representado pela Prefeita Municipal, SIRLEY NOVAES BARRETO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 004.795.715-89; **MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO,** inscrito no CNPJ Nº 16.440.778/0001-51 com sede de sua

Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Félix Pereira, n° 49-111, CEP: 47115-000, representado pelo Prefeito Municipal, GILMARIA RIOS PEREIRA ARAÚJO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 890.110.905-00; **OLIVEIRA DOS BREJINHOS,** inscrito no CNPJ nº 13.798.905.0001-09 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça João Nery de Santana, s/nº, CEP nº 47.530-000, representado pelo Prefeito Municipal, SILVANDO BRITO SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 334.864.685-53; **PARATINGA,** inscrito no CNPJ Nº 14.105.225/0001-17 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 221, Bairro: Centro, CEP: 47500-000, representado pelo Prefeito Municipal, MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 950.818.605-49; **RIACHÃO DAS NEVES,** inscrito no CNPJ Nº 14.100.747/0001-26 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Municipal, n° 27, CEP: 47970-000, representado pelo Prefeito Municipal, MIGUEL CRISOSTOMO BORGES NETO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 698.270.875-68; **SANTA RITA DE CÁSSIA,** inscrito no CNPJ Nº 13.880.711/0001-40 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça da Bandeira, nº 35, Bairro: Centro, CEP: 47150-000, representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 207.067.153-49; **SÃO DESIDÉRIO,** inscrito no CNPJ Nº 13.655.436/0001-60 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Emerson Barbosa, nº 01, CEP: 47820-000, representado pelo Prefeito Municipal, JOSE CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 687.312.805-87; **SERRA DOURADA,** inscrito no CNPJ Nº 14.222.277/0001-73 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Duque de Caxias, s/nº, centro, CEP nº 47.740-000, representado pelo Prefeito Municipal, AUZENILDO SOUZA COSTA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 936.046.965-34; **TABOCAS DO BREJO VELHO,** inscrito no CNPJ Nº 13.655.659/0001-28 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Municipal, nº 86, CEP: 47760-000, representado pelo Prefeito Municipal, FLAVIO DA SILVA CARVALHO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 588.857.491-00; **WANDERLEY,** inscrito no CNPJ Nº 13.348.479/0001-01 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 80, CEP: 47940-000, representado pela Prefeita Municipal, FERNANDA SILVA SA TELES, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 804.163.575-04; doravante denominados CONSORCIADOS, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei Estadual nº 13.374 de 22 de setembro de 2015 e nas Leis Municipais a seguir:

MUNICÍPIO	LEI Nº	PUBLICAÇÃO
Angical	085/2018	21/02/2018

Baianópolis	219/2017	12/12/2017
Barreiras	1.279/2017	17/11/2017
Brejolândia	295/2017	14/12/2017
Brotas de Macaúbas	005/2017	25/08/2017
Catolândia	017/2017	20/11/2017
Correntina	1.028/2018	29/06/2018
Cotegipe	253/2017	21/11/2018
Cristópolis	275/2017	29/11/2017
Formosa do Rio Preto	187/2017	26/09/2017
Ibotirama	028/2017	16/08/2017
Luís Eduardo Magalhães	816/2017	07/12/2017
Mansidão	043/2017	08/12/2017
Morpará	259/2018	23/03/2018
Muquém do São Francisco	043/2017	24/08/2017
Oliveira dos Brejinhos	108/2017	26/12/2017
Paratinga	861/2018	19/02/2018
Riachão das Neves	655/2017	06/12/2017
Santa Rita de Cássia	151/2018	12/03/2018
Tabocas do Brejo Velho	408/2018	12/06/2018
São Desidério	021/2017	27/12/2017
Serra Dourada	155/2015	11/12/2015
Wanderley	330/2017	22/09/2017

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto dispor sobre as obrigações que o consórcio e os consorciados têm para com a gestão e serviços prestados pela Policlínica Regional de Saúde em Barreiras, Unidade Integrante da Rede Própria de Assistência da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, cedida ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE BARREIRAS E

IBOTIRAMA, com vistas ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde de média e alta complexidade.

§ 1º – São partes integrantes deste Contrato de Programa, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I

SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL E PROGRAMAÇÃO PACTUADA CONSORCIAL – PPC

ANEXO II

INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONSÓRCIO

ANEXO III

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

§ 2º – A prestação de serviços do consórcio (Anexo I), dar-se-á através da Programação Pactuada Consorcial – PPC.

§ 3º - Os indicadores e metas de produção da Policlínica (Anexo II e III) serão avaliados pela Assembleia Geral, semestralmente, com base em parecer do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

Incumbe ao CONSORCIO, além das obrigações constantes nas especificações técnicas explicitadas nos ANEXOS I, II, III e as estabelecidas na Legislação referente ao SUS, as quais:

I. Inserir, por meio do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE BARREIRAS E IBOTIRAMA, a Policlínica Regional de Saúde em Barreiras no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), assim como preencher todos os documentos necessários ao seu funcionamento e financiamento, garantindo a atualização dos mesmos.

II. Dispor de um Serviço de Servidor de arquivos, responsável pelo armazenamento, segurança e conservação dos prontuários digitais dos pacientes, pelo prazo previsto em lei;

III. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

IV. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião da conclusão dos procedimentos solicitados e realizados na Unidade, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta, do qual deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

a) Identificação completa do paciente;
b) Nome do município que referenciou;
c) Localização do serviço;
d) Motivo do atendimento (CID);
e) Data do início e término do tratamento;
f) Diagnósticos definidos;
g) Plano Terapêutico instituído e/ou sugerido pelos especialistas;
h) Assinatura e carimbo do profissional executante;

V. No diagnóstico positivo para o câncer, em até 3 dias (úteis) o paciente deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde para ser regulado, com apoio e acompanhamento do Assistente Social da Policlínica Regional de Saúde, munido do documento de contra-referência para a Rede de Atenção Oncológica;

VI. Garantir o atendimento dos pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços, e integralidade do cuidado na unidade e na rede de atendimento, bem como conscientizá-los da importância do seu vínculo com a atenção primária de saúde;

VII. Justificar, por escrito, aos entes federativos consorciados, as razões técnicas alegadas, quando da não-realização de qualquer ato previsto neste programa.

VIII. Não utilizar, e nem permitir, que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação cientifica;

IX. Aplicar instrumento de avaliação de satisfação ao usuário, em no mínimo 5% dos pacientes atendidos semestralmente, com relação aos serviços prestados pela Policlínica Regional de Saúde em Barreiras, e apresentar relatório semestral para apreciação da Assembleia Geral, com base em parecer do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;

X. Aplicar, semestralmente, um instrumento de avaliação de satisfação do profissional com relação ao processo organizacional e funcional da Policlínica Regional de Saúde em Barreiras;

XI. Elaborar, definir e aplicar, de forma sistemática e regular, Protocolos Clínicos, Protocolos de Referência/Contra-referência, Procedimentos Operacionais

Padrão – POPs e o Regimento Interno da Policlínica Regional de Saúde em Barreiras;

XII. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade, com a devida agenda dos profissionais às Secretarias de Saúde dos respectivos entes CONSORCIADOS para o mês subsequente.

XIII. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente, às Secretarias de Saúde dos respectivos entes CONSORCIADOS, relatório com a produção ambulatorial dos serviços executados, via informatizada pelo Sistema Integrado de Gestão em Saúde - SIGES;

XIV. Garantir a totalidade dos registros dos procedimentos assistenciais realizados nos prontuários, assim como, no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, Sistema de Informação do Câncer - SISCAN do DATASUS, Ministério da Saúde;

XV. Proceder com a aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros necessários ao funcionamento geral das ações de saúde realizadas pela Policlínica Regional de Saúde em Barreiras. Utilizando, preferencialmente, a adesão às atas de Registro de Preço, quando houver vantajosidade.

XVI. Zelar pela manutenção predial, dos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, bem como realizar e encaminhar anualmente inventário físico ao Estado, por intermédio da Secretária de Saúde do Estado da Bahia - SESAB;

XVII. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio, plano de prestação de serviços e ao cronograma de desembolso, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, a assunção de compromissos sem aprovação em assembleia e aferição da disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade;

XVIII. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, juntamente a ata do aludido Conselho, aos CONSORCIADOS;

XIX. Submeter a prévia análise e autorização dos CONSORCIADOS qualquer alteração no seu CONTRATO DE PROGRAMA;

XX. Afixar, em lugar de fácil visibilidade, informativos nos quais devem constar na unidade: modalidade de sua gestão, cardápio dos serviços prestados e consórcios, assim como, contato das ouvidorias públicas dentre outras;

XXI. Utilizar o símbolo e o nome designativo da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM BARREIRAS, seguido pela designação "CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE BARREIRAS E IBOTIRAMA", GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em qualquer veículo de divulgação;

XXII. Colocar a Unidade de Saúde à disposição para realização de eventos que visem à transferência de experiências inovadoras e exitosas de gestão a outros serviços de saúde, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

XXIII. Produzir, democratizar e apresentar os indicadores e metas dos serviços desempenhados pela policlínica, em período trimestral, ao Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio

XXIV. Produzir e disponibilizar mensalmente aos entes consorciados o *staff* clínico da unidade, bem como a carga horária dos profissionais;

XXV. Implementar a cultura da qualidade e segurança do paciente nos serviços de saúde, de média e alta complexidade, através de capacitação dos funcionários, organização do processo e do fluxo de trabalho que atendam às normas de vigilância em saúde;

XXVI. Implantar na unidade uma Comissão de Humanização e Gestão do Trabalho, com representante das categorias dos funcionários e gestores da unidade.

XXVII. Instituir a gestão participativa inclusiva por meio da Ouvidoria, do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio e de uma Comissão Interna de Humanização e Gestão do Trabalho;

XXVIII. Submeter à Assembleia Geral a inclusão de novos serviços/especialidades que sejam consideradas essenciais e de acordo com as necessidades da região consorciada e disponibilidade orçamentária e financeira, devendo, para tanto, ser comprovada de acordo com indicadores de saúde;

XXIX. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados;

XXX. Restituir, integralmente, aos consorciados, em caso de rescisão e consequente extinção do Consórcio, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes da

prestação de serviços de assistência à saúde da Policlínica Regional de Saúde em Barreiras, cujo uso lhe fora permitido.

XXXI. Garantir o funcionamento regular da Policlínica Regional de Saúde em Barreiras, preferencialmente, de segunda a sexta das 07:00h às 12:00h turno da manhã, e das 13:00 às 18:00h para o turno da tarde.

XXXII. Implantar o sistema de registro eletrônico de ponto para utilização de todos os profissionais do estabelecimento de saúde, conforme padrões estabelecidos na legislação vigente. Nos casos em que a direção ou profissionais de saúde tenham sido convocados ou programados para atividades externas, deverá haver a juntada de documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas, com a assinatura do responsável competente, ou da Diretoria Executiva do Consórcio;

XXXIII – Conceder, após aprovação em Assembleia Geral, gratificação de desempenho para os trabalhadores da Policlínica, conforme regulamentado em instrumento específico;

XXXIV – A Diretoria Geral da Policlínica encaminhará à gestão administrativa do consórcio relatório individualizado da aplicação dos indicadores desempenho profissional para cálculo da gratificação.

XXXV – Assegurar, anualmente, por paciente, o limite de até quatro consultas por especialidade médica, e quatro exames por seguimento corpóreo, com exceção do serviço de ambulatório de pé-diabético;

XXXVI – As cotas municipais dos serviços ofertados pela Policlínica deverão respeitar a proporcionalidade de coparticipação (per capita) dos entes consorciadas, e serem publicadas no início de cada exercício financeiro, no diário oficial do consórcio;

Parágrafo único – Todas as obrigações previstas neste artigo, em especial os incisos VII, IX, X, XI, XXII, XXIII e XXVIII, que digam respeito direta ou indiretamente ao funcionamento, organização e gestão da Policlínica Regional de Saúde em Barreiras são de responsabilidade da equipe assistencial da Unidade, sempre com a aprovação da Direção Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Com vistas ao cumprimento desse instrumento, compete aos CONSORCIADOS:

I. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades relativas à execução deste CONTRATO;

II. Programar, nos elementos financeiros específicos dos orçamentos dos CONSORCIADOS, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente contrato de acordo com o especificado no Contrato de Rateio;

III. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, previsto no contrato de rateio.

IV. Solicitar ao CONSÓRCIO as devidas justificativas, em caso da não prestação, em sua plenitude, dos serviços elencados nos Potenciais de Produção Mensal;

V. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo CONSÓRCIO, com o fito de verificar se o mesmo dispõe de nível técnico assistencial;

VI. Indicar e propiciar meios para efetiva participação dos membros que compõe os Conselhos e Comissões que integram o Consorcio.

VII. Contribuir financeiramente com as despesas relativas às futuras alterações, expansões dos serviços, e consequente modernização, aperfeiçoamento e/ou ampliação dos equipamentos e instalações constantes do instrumento de cessão de uso do consórcio, que possam beneficiar os CONSORCIADOS, caso as formalize em contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela gestão e o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, objetos do presente contrato, o CONSÓRCIO receberá recursos dos CONSORCIADOS, conforme estabelecido em contrato de rateio.

§ 1º – Quaisquer alterações dos SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS (ANEXO I) implicará revisão do Contrato de Rateio, quando necessário.

§2º - As alterações dos SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS E DOS RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL (ANEXO I) deverão ser avaliadas através de parecer do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio.

§3º - Em caso de inadimplemento do pagamento dos recursos estabelecidos neste instrumento e no Contrato de Rateio, fica o Ente Consorciado sujeito a indisponibilidade dos serviços estabelecidos no Anexo I, a partir do 30º dia da ausência dos repasses regulamentados, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§4° - A indisponibilidade dos serviços por inadimplência não isenta os entes consorciados das obrigações pactuadas em contrato de rateio, tampouco lhe concebe qualquer espécie de compensação quando da quitação do débito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

O CONSÓRCIO deverá informar aos CONSORCIADOS os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do Consórcio, através da prestação de contas realizada, conforme Estatuto Consorcial ou sempre que solicitado pelos consorciados.

Parágrafo Único – A celebração de convênio ou quaisquer outros instrumentos não implicará redução do quantitativo de exames e consultas ofertadas, cabendo ao Consórcio garantir as condições necessárias ao seu cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

É permitido aos CONSORCIADOS cederem ao CONSÓRCIO, servidores de seu quadro efetivo, na forma e condições da legislação, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus, observando, notadamente, o disposto neste CONTRATO, no Contrato de Rateio e Estatuto Consorcial.

§ 1º – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

§ 2º – O servidor cedido ao CONSÓRCIO permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o CONSÓRCIO.

§ 3º – Ao CONSÓRCIO é vedada a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanentes, temporários ou em comissão, para os CONSORCIADOS.

§4° - O recolhimento de contribuições previdenciárias e demais direitos trabalhistas dos servidores cedidos será efetivada nos moldes estabelecidos pelo regramento do Cedente (CONSORCIADO), sendo de inteira responsabilidade do Cessionário (CONSÓRCIO).

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS.

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte dos CONSORCIADOS, para que, mediante formalização de termo específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONSÓRCIO, a título de Cessão de uso, cabendo ao cessionário mantê-lo em perfeito estado de conservação e uso.

§ 1º – Com vista ao cumprimento desta Cláusula caberá aos CONSORCIADOS:

I. Comunicar ao CONSORCIO as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico;

II. Manter sistema de controle dos bens patrimoniais;

III. Comunicar ao CONSÓRCIO, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;

IV. Adquirir bens móveis e imóveis e, também, realizar as manutenções, reformas e reparos que venham a ser necessárias à execução deste CONTRATO DE PROGRAMA, nos termos de seu Estatuto e Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NOMA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS

Caso existam bens reversíveis que vierem a ser amortizados, haverá convocação com pauta específica para deliberação sobre o procedimento destinado ao levantamento, cadastro e avaliação, baseado em transferências e amortizações, calculadas à base dos valores apurados e consensuados na referida Assembleia do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

No âmbito deste contrato, os CONSORCIADOS serão responsáveis pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhes, em consonância com os objetivos, metas e indicadores constantes neste instrumento, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE BARREIRAS E IBOTIRAMA e da Policlínica Regional de Saúde em Barreiras.

§ 1º –A Diretoria Geral e o Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio reunir-se-ão trimestralmente a fim de realizar o acompanhamento e a avaliação parcial do cumprimento das metas.

§ 2º – A avaliação das metas e resultados a serem utilizados pelo Conselho Consultivo de Apoio à Gestão, será efetuada com base nos critérios contidos no ANEXO II – DOS INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO DO CONSÓRCIO e no ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE, podendo, ao longo da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA, serem adicionados e/ou modificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

O CONSORCIO elaborará e apresentará aos CONSORCIADOS relatórios circunstanciados semestrais, a respeito da execução deste CONTRATO, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§ 1º – Os CONSORCIADOS poderão exigir, a qualquer tempo, que o CONSORCIO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

§ 2º – Caberá ao CONSORCIO fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações de sociedade civil e pelos CONSORCIADOS.

§ 3º – Caberá ao CONSORCIO a publicação oficial do relatório de Gestão da Unidade e Relatório elaborado pela Comissão Técnica de Avaliação, através dos meios regulamentados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência indeterminada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de deliberação em Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou unilateralmente pelos CONSORCIADOS, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, respeitado o procedimento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado, através de extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo previsto na legislação em vigor para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato, os partícipes elegem Tribunal de Justiça da Bahia, renunciando a quaisquer outros

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes, o presente CONTRATO DE PROGRAMA, em duas vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito.

Barreiras - BA, 15 de fevereiro de 2021

Governador

Secretário da Saúde do Estado da Bahia

Presidente do Consórcio Público Interfederativo
de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama

EMERSON MARIANI DIAS
MUNICÍPIO DE ANGICAL

JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS

JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
MUNICÍPIO DE BARREIRAS

EDEZIO NUNES BASTOS
MUNICÍPIO DE BREJOLÂNDIA

ANTONIO KLEBER RIBEIRO
MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS

GIOVANNI MOREIRA DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA

NILSON JOSÉ RODRIGUES
MUNICÍPIO DE CORRENTINA

MÁRCIA DA SILVA SÁ TELES
MUNICÍPIO DE COTEGIPE

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS

MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

LAERCIO SILVA DE SANTANA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

DJALMA RAMOS DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE MANSIDÃO

SIRLEY NOVAES BARRETO
MUNICÍPIO DE MORPARÁ

GILMARIA RIOS PEREIRA ARAÚJO
MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

SILVANDO BRITO SANTOS
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

MARCEL JOSÉ C. DE CARVALHO
MUNICÍPIO DE PARATINGA

MIGUEL CRISOSTOMO BORGES NETO
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NÉVES

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA

JOSE CARLOS DE CARVALHO
MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO

AUZENILDO SOUZA COSTA
MUNICÍPIO SERRA DOURADA

FLAVIO DA SILVA CARVALHO
MUNICÍPIO TABOCAS DO BREJO VELHO

FERNANDA SILVA SA TELES
MUNICÍPIO DE WANDERLEY

ANEXO I

ANEXO I: PROFISSIONAIS DEFINIDOS PELO PROGRAMA E SUA CAPACIDADE DE CARGA HORÁRIA PARA A POLICLÍNICA, POR FAIXA POPULACIONAL								CAPACIDADE DE PRODUÇÃO ANUAL (REFERÊNCIA: CARGA HORÁRIA DE 20H)
NÍVEIS DE POLICLÍNICA =====>		NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6	
PROFISSIONAIS		REGIÕES COM POPULAÇÃO DE ATÉ 350.000 HABITANTES	REGIÕES COM POPULAÇÃO DE 350.001 - 450.000 HABITANTES	REGIÕES COM POPULAÇÃO DE 450.001 - 550.000 HABITANTES	REGIÕES COM POPULAÇÃO DE 550.001 - 650.000 HABITANTES	REGIÕES COM POPULAÇÃO DE 650.001 - 750.000 HABITANTES	REGIÕES COM POPULAÇÃO DE 750.001- 850.000 HABITANTES	
MÉDICOS/ CONSULTAS ESPECIALIZADAS	CARDÁPIO BÁSICO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
	Médico Angiologista	20H	20H	20H	20H	20H	40H	2.640
	Médico Cardiologista Clínico	20H	40H	40H	40H	40H	40H	3.300
	Médico Endocrinologia E Metabologia	20H	20H	20H	40H	40H	40H	2.640
	Médico Gastroenterologista Clínico	20H	20H	20H	20H	20H	20H	3.300
	Médico Ginecologia E Obstetrícia	20H	40H	40H	40H	40H	40H	3.080
	Médico Mastologista	20H	20H	20H	20H	20H	20H	3.300
	Médico Neurologista	20H	20H	20H	40H	40H	40H	1.760
	Médico Oftalmologista	20H	40H	40H	40H	40H	40H	3.300
	Médico Ortopedia E Traumatologia	20H	20H	20H	40H	40H	40H	3.300
	Médico Otorrinolaringologista	20H	40H	40H	40H	40H	40H	3.080
	Médico Urologista	20H	20H	20H	40H	40H	40H	3.300
	CARGA HORÁRIA TOTAL CARDÁPIO BÁSICO	220H	300H	300H	380H	380H	400H	Total: 32.450

CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
Medico Coloproctologista	180H	1.600
Médico Dermatologista		3.300
Médico Hematologia E Hemoterapia		2.640
Médico Infectologista		2.640
Médico Nefrologista		2.640
Médico Neuropediatra		1.760
Médico Pediatra		1.760
Médico Pneumologista		3.300
Médico Reumatologista		2.640
CARGA HORÁRIA TOTAL CADASTRO DE RESERVA	180H	Total: 20.680

NÍVEIS DE POLICLÍNICA =====>	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6	
MÉDICOS P/ EXAMES E PROCEDIMENTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
MÉDICOS PARA EXAMES E PROCEDIMENTOS							
Anestesiologista	20H	20H	20H	20H	20H	40H	3.300
Médico Cardiologista (Ecocardiograma)	20H	20H	20H	40H	40H	40H	1.774
Médico Ginecologista (Histeroscopia)	20H	20H	20H	20H	20H	20H	308
Médico Cardiologista (Ergometria)	20H	20H	20H	20H	20H	20H	1.760
Médico Neurologista (Eletroneuromiografia)	20H	20H	20H	20H	20H	20H	1.760
Médico Pneumologista (Espirometria)	20H	20H	20H	20H	20H	20H	650
Médico Cirurgião Geral	20H	20H	20H	20H	20H	20H	2.200

	Médico Ultrassonografista	40H		40H	40H	40H	40H	40H	3.850
	Médico Endoscopista	20H		20H	20H	20H	20H	20H	2.640
	Médico Colonoscopista	20H		20H	20H	20H	20H	20H	726
	Médico Radiologista	20H		20H	20H	40H	40H	40H	-
	CARGA HORÁRIA TOTAL MÉDICOS P/ EXAMES E PROCEDIMENTOS	**220H**		**240H**	**240H**	**280H**	**280H**	**300H**	**Total: 18.968**
TRABALHADORES NÃO MÉDICOS	**TRABALHADORES NÃO MÉDICOS**	**CARGA HORÁRIA**	**Quantidade**	**Quantidade**	**Quantidade**	**Quantidade**	**Quantidade**	**Quantidade**	
	Assistente Social	30H	1	1	1	1	1	1	1.760
	Enfermeiro	40H	3	3	3	3	3	3	1.760
	Psicólogo Clínico	40H	1	1	1	1	1	1	2.640
	Nutricionista	40H	1	1	1	1	1	1	3.520
	Farmacêutico	40H	1	1	1	1	1	1	1.760
	Téc. de Enfermagem	40H	14	14	14	14	14	15	848
	Téc. de Radiologia (Tomografia + Ressonância)	20H	4	4	4	4	4	5	3.300
	Téc. de Radiologia (Raio X e Mamografia)	20H	4	4	4	4	4	4	3.630
	Téc. de Radiologia (Densitometria óssea)	20H	2	2	2	2	2	2	3.630
	Ouvidor	40H	1	1	1	1	1	1	1.760
	Assessor Técnico	40H	2	2	2	2	2	2	-
	Assistente Administrativo	40H	12	12	12	12	12	13	5.500
QUANTIDADE TOTAL TRABALHADORES NÃO MÉDICOS		**46**		**46**	**46**	**46**	**46**	**49**	**Total: 37.038**
PROCEDIMENTO/EXAME						**QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS**	**CAPACIDADE PRODUÇÃO ANUAL**		

Biópsias	-	330
Colonoscopia	01	660
Colposcopia	01	330
Densitometria Óssea	01	3.630
Ecocardiograma	01	1.760
Eletrocardiograma	02	6.600
Eletroencefalograma	01	1.760
Eletroneuromiografia	01	1.760
Endoscopia digestiva alta	01	1.320
Ergometria	02	3.520
Espirometria	01	650
Histeroscopia	01	308
Holter	10	3.520
Mamografia	01	6.600
MAPA	10	3.520
Radiografia	01	9.680
Ressonância Nuclear Magnética	01	4.400

Tomografia Computadorizada	01	8.800
Tratamento pé diabético/ curativos	-	1.320
Ultrassonografia	03	6.600
Videolaringoscopia	01	550
TOTAL DE PROCEDIMENTOS/ EXAMES	**41**	**67.618**

ANEXO II

INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONSÓRCIO

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UN	FREQUÊNCIA DE COLETA	RESPONSÁVEL	META
Taxa de pacientes com acesso mensal aos procedimentos especializados através do sistema de regulação vigente.	Quantidade TOTAL de procedimentos realizados MÊS/ Quantidade TOTAL de agendamentos através do sistema de regulação vigente Mês* 100.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de oferta de consultas médicas especializadas contratadas.	Quantidade de consultas médicas especializadas ofertadas Mês /Total de consultas médicas pactuadas Mês*100.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de exames ofertados em relação aos serviços pactuados	Quantidade de serviços ofertados / Quantidade de serviços pactuados Mês*100.	%	Trimestral	POLICLINICA	100
Taxa de consultas médicas especializadas executadas em relação as agendadas	Quantidade de consultas médicas especializadas executadas/ Total de consultas médicas agendadas Mês*100	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de exames executados em relação aos agendados	Quantidade de exames executados/ Total de exames agendados Mês*100	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de consultas médicas especializadas executadas em relação às ofertadas	Quantidade de consultas médicas especializadas executadas/ Total de consultas médicas ofertadas Mês*100	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de exames executados em relação aos ofertados	Quantidade de exames executados/ Total de exames ofertados Mês*100	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100

ANEXO III

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO E METAS E INDICADORES DE RESULTADOS

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UN	FREQUÊNCIA DE COLETA	RESPONSÁVEL	META
Pesquisas de satisfação dos profissionais da Unidade, acerca do clima organizacional	Relatório consolidado com análise e proposições sobre as pesquisas de satisfação dos profissionais da Unidade, acerca do clima organizacional.	Relatório	Semestral	POLICLÍNICA	02
Pesquisa de satisfação do usuário acerca dos serviços prestados pela Policlínica	Relatório consolidado com análise e proposições sobre as Pesquisa de satisfação do usuário acerca dos serviços prestados pela unidade.	Relatório	Semestral	POLICLÍNICA	02
Taxas de absenteísmo dos funcionários	Quantidade de horas de funcionários faltoso na Unidade / Total da carga horária dos Funcionários da Unidade.	% Menor que	Mensal	POLICLÍNICA	10
Sistemas de Informação Oficiais implantados e alimentados conforme normas e prazos determinados.	Número de Sistema de Informação Oficiais implantados e alimentados conforme normas e prazos determinados * 100 / Total de Sistemas de Informação Oficiais definidos pela Secretaria de Saúde	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100

PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

1. AVALIAÇÃO DAS METAS

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

META 1: Estima-se que o CONSÓRCIO deverá ofertar uma média mensal de 4.830 atendimentos Ambulatoriais de consultas nas especialidades médicas/mês com carga horária de 20h semanais, conforme definido no ANEXO I.

META 2: Os CONSORCIADOS (Municípios) deverão agendar via regulação uma média mensal de 4.830 consultas nas especialidades definidas, conforme ANEXO I.

META 3: Estima-se que o CONSÓRCIO deverá ofertar uma média mensal de 6.147 distribuídos entre pequenos procedimentos, curativos, exames de imagem e gráficos conforme definido no ANEXO I.

META 4: Os CONSORCIADOS (Municípios) deverão agendar via regulação uma média de 6.147 pequenos procedimentos, curativos, exames de imagem e gráficos, conforme definido no ANEXO I.

PROGRAMA DE QUALIDADE

META 5: O CONSORCIO deverá manter o Escritório Interno de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades pró-acreditação.

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

META 6: Estima-se que o CONSÓRCIO deverá apresentar Trimestralmente os resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.

2. AVALIAÇÃO DO RESULTADO OBTIDO PELAS METAS

2.1. A nota atribuída ao indicador PRODUÇÃO será calculada pela relação percentual entre o valor esperado e o valor obtido e deverá culminar na distribuição conceitual abaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	CONCEITO
> 95% até 100%	A – MUITO BOM
> 85% até 94%	B – BOM
> 75% até 84%	C – REGULAR
> 75%	D - INSUFICIENTE